ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.076, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Implanta áreas de lazer, por meio do programa de Ruas de Lazer, no perímetro urbano do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Ruas de Lazer no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Os interessados na criação de Ruas de Lazer em vias públicas poderão requerer sua implantação para a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, ou outra definida pelo Poder Executivo, apresentando:

I Croqui indicando a via pública objeto do pedido e o trecho pretendido para fechamento,

II Abaixo-assinado contendo nome completo legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via pública escolhida, correspondendo a cada residência somente uma assinatura.

Parágrafo único – o croqui poderá ser apresentado com base em sites de mapeamento.

Art. **3º** No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver:

I Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;

II Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

V - Templos Religiosos, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento.

Art. 4º Recebido o requerimento, o órgão municipal competente vistoriará o local e se manifestará, justificadamente, sobre a sua viabilidade.

Parágrafo único. Sendo favorável o parecer, o órgão competente encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Gerência de Transportes, a fim de providenciar o necessário para o fechamento da rua. Sendo desfavorável, deve remetê-lo, com justificativa, diretamente à Secretaria Executiva de Esportes e Lazer.

Art. 5º Compete a Gerência de Transporte:

I Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local, e:

II Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou o trecho da via a ser regulamentada como Rua de Lazer,

indicando a localização dos cavaletes.

Art. 6º Compete a Gerência de Transporte:

I Avaliar se o pedido atende ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto;

II Verificar se os pareceres da Secretaria Executiva de Esporte Lazer são favoráveis e se o sistema viário comporta o fechamento da rua por algumas horas.

III Não atendidos quaisquer dos incisos anteriores, o pedido será indeferido;
IV Na hipótese de ser atendido o pedido:

a) expedir portaria implantando a área de lazer, com prazo suficiente à colocação da sinalização necessária;

b) designar representante para acompanhar e orientar a formação do Conselho de Rua e a escolha do seu Coordenador;

c) enviar o processo a Gerência de Transporte para providenciar a implantação da sinalização vertical (placas);

d) encaminhar o processo à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, para entrega dos cavaletes ao Coordenador.

e) fornecer o material solicitado pelo Coordenador do Conselho de Ruas, desde que dentro do orçamento destinado para essa finalidade.

Art.7º O Conselho de Rua poderá solicitar junto Secretaria Executiva de Esportes e Lazer equipamentos e materiais necessários para implementação de atividades de lazer nas Ruas que receberam a autorização, que serão analisados por esta, respeitados os seguintes critérios**:**

I os equipamentos e materiais necessários devem ser para uso comprovado para o lazer;

II a verba empreendida para aquisição dos equipamentos deverá respeitar dotações orçamentárias.

Parágrafo único - a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer analisará o pedido e em caso de deferimento fornecerá os equipamentos no prazo de 90 dias. Em caso de indeferimento este deverá ser justificado por escrito ao Coordenador do Conselho de Rua, cabendo recurso da decisão.

Art. 8º As Ruas de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I Funcionarão nos domingos e feriados, no horário compreendido entre 07h e17h;

II Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III Será formado um Conselho de Rua, constituído majoritariamente pelos moradores da própria rua;

IV O Conselho de Rua será responsável pelo gerenciamento das atividades da área de lazer e pela indicação de um coordenador, que o representará junto à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;

V A Secretaria Executiva de Esporte e lazer fornecerá orientação e apoio para o bom funcionamento das Ruas de Lazer; inclusive fornecendo o material necessário para desenvolvimento de atividades de lazer, o que será solicitado pelo Coordenador do Conselho.

VI Será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pela Gerência de Transporte.

VII Fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer para realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica.

Art. 9º Compete aos Conselhos de Rua zelar pela preservação da sinalização e dos equipamentos implantados nas áreas de lazer, pelas atividades nas mesmas desenvolvidas, bem como solicitar equipamentos de fomento ao lazer para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10 As solicitações referentes a praças e largos, bem como a outros tipos de logradouros públicos, serão devidamente analisadas pela Secretaria de Executiva de Esporte e Lazer, pela Gerência de Transporte e pela Secretaria Regional Competente, observados os dispositivos desta Lei.
Art. 11 As Ruas de Lazer poderão ser desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos próprios moradores.

Art. 12 Os interessados na desativação de Ruas de Lazer devem protocolizar o pedido junto à Secretaria de Executiva de Esporte e Lazer, acompanhado de abaixo-assinado contendo o nome completo legível e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho em questão.

§ 1º A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer autuará o pedido e emitirá parecer conclusivo, enviando-o posteriormente a Gerência de Transporte.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer expedir portaria, quando for desativada a área de lazer, enviando posteriormente o processo a Gerência de Transporte para retirada da sinalização.

Art. 13 Quando a necessidade de desativação da Rua de Lazer for detectada por órgão da Secretaria de Esporte e Lazer, Gerência Regional competente, ou Departamento de Transporte, o procedimento deverá ser providenciado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, por meio de processo administrativo, ouvidos previamente a Gerência de Trânsito, a Gerência Regional e o Conselho de Rua.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **24 de agosto de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 015/2015, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos, partido PT**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D720D81B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/09/2015. Edição 1411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/